

Ao décimo primeiro dia do mês de maio do exercício de dois mil e vinte e dois, às dezenove 1 horas, reuniu-se o Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito 2 Federal (Crea-DF), sob a presidência da senhora presidente do Crea-DF, Maria de Fátima 3 Ribeiro Có. Conselheiros regionais presentes: Ana Paula Nascimento Matias De Oliveira 4 (Conselheiro Suplente), Antônio Queiroz Barreto (Conselheiro Titular), Carlos Eugenio De Faria 5 Franco (Conselheiro Titular), Celso De Alcântara Chagas (Conselheiro Titular), David Jose De 6 Matos (Conselheiro Titular), Eduardo Luis Lafeta De Oliveira (Conselheiro Titular), Ernande De 7 Sousa Nascimento (Conselheiro Suplente), Fábio Fernandes Oliveira (Conselheiro Titular), 8 Fábio Sales Dias (Conselheiro Titular), Fernando Caramaschi Borges (Conselheiro Titular), 9 Gustavo De Faria Franco (Conselheiro Titular), Gutemberg Faria Rios (Conselheiro Titular), 10 11 Hilário Dantas Junior (Conselheiro Titular), Irving Martins Silveira (Conselheiro Titular), Jhessica Ribeiro Cardoso (Conselheiro Suplente), João Batista Serroni De Oliva (Conselheiro 12 Titular), João Ernesto Rios (Conselheiro Titular), Juliane Fortes (Conselheiro Titular), Li Chong 13 Lee Bacelar De Castro (Conselheiro Titular), Lucia Helena De Sousa Gnone (Conselheira 14 15 Titular), Lúcio Antonio Ivar Do Sul (Conselheiro Titular), Lucival Malcher (Conselheiro Titular), Luiz Fernando Souto De Azambuja (Conselheiro Titular), Marcus Vinicius Batista De 16 17 Souza (Conselheiro Titular), Maruska Lima De Sousa Holanda (Conselheira Titular), Militão André Da Silva Bastos (Conselheiro Titular), Nathercia Christianne Barbosa Guimaraes Ricci 18 19 (Conselheira Titular), Patricia Sedrez Da Rosa E Silva (Conselheiro Titular), Roberto Ulisses Dos Santos (Conselheiro Titular), Rodrigo Silva Oliveira (Conselheiro Suplente), Sergio 20 Antonio Gonçalves (Conselheiro Suplente), Silvio Roberto Sakata (Conselheiro Titular), Tereza 21 Christina Coelho Cavalcanti (Conselheiro Titular), Tibúrcio José Soares Martins (Conselheiro 22 Suplente) e Wallace Gomes De Araújo (Conselheiro Titular). Conselheiros regionais que 23 justificaram a sua ausência: Brasil Américo Louly Campos (Conselheiro Titular), Eduardo 24 Pickler Schulter (Conselheiro Suplente) e Felipe Augusto Alves Brige (Conselheiro Titular). 1. 25 Verificação do quórum: Após a verificação do quórum, a presidente abriu a sessão. 2. 26 Execução do Hino Nacional: Após a execução do hino, a presidente passou ao próximo item de 27





pauta. 3. Discussão e aprovação das atas das sessões plenárias anteriores: Ata da 616ª 28 Sessão Plenária Ordinária realizada em 23.03.2022. Ata será pautada na próxima sessão 29 plenária. Ata da 617ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 20.04.2022. Atas aprovadas 30 sem alterações. As atas foram colocadas em votação e, por 26 (vinte e seis) votos favoráveis e 01 31 (uma) abstenção, foram aprovadas. Votaram favoravelmente os senhores conselheiros: ANA 32 PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, CARLOS EUGENIO DE 33 FARIA FRANCO, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, 34 ERNANDE DE SOUSA NASCIMENTO, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO SALES DIAS, 35 36 FERNANDO CARAMASCHI BORGES, GUSTAVO DE FARIA FRANCO, GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO 37 38 ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, LUCIA HELENA DE SOUSA GNONE, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUCIVAL MALCHER, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, NATHERCIA CHRISTIANNE 39 40 BARBOSA GUIMARAES RICCI, PATRICIA SEDREZ DA ROSA E SILVA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE 41 42 GOMES DE ARAÚJO. Absteve-se da votação a senhora conselheira: JHESSICA RIBEIRO CARDOSO. 4. Apresentação de Extrato de Correspondências Recebidas e Expedidas: Nada consta. 5. 43 Comunicados. 5.1 Presidência: A presidente do Crea-DF prestou contas e informou as ações e 44 eventos que contaram com a participação do Crea-DF. 5.2 Diretoria: O Diretor Geral da Mutua, 45 Eng. Civil Artur Milhomem Neto informou que foi publicado edital pela Mutua para escolha de 46 empresas gestoras dos planos de saúde. No dia seguinte foi publicado edital para escolha de 47 empresas operadoras (prestadoras de serviços de assistência médica), até 20.05. O Diretor 48 Financeiro João Ernesto Rios passou a palavra para o assessor Antonio Jurandir Ritta, que 49 esclareceu que todos os colaboradores participaram da reunião de Qualidade do Crea-DF, onde 50 foram expostos todo o cronograma de construção do Sistema de Gestão da Qualidade do Crea-51 DF e também as datas da auditoria externa, em que o Crea-DF será auditado, visando a busca de 52 certificação. 5.3 Câmaras Especializadas: Nada consta. 5.4 Comissões: Nada consta. 5.5 53 Conselheiros Regionais: Nada consta. 5.6 Representações: Nada consta. 6. Ordem do dia. 6.1 54





Processo: 205.856/2022. Assunto: Homologação do Plano de Trabalho 2022 de Crea-DF. 55 Interessado: Crea-DF. DECISÃO: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e 56 Agronomia (Crea-DF), reunido em 11 de maio de 2022, ao apreciar o processo n.º 205.856/2022, 57 de interesse do próprio Conselho, relatado e fundamentado pela conselheira regional Eng.ª Civil 58 Maruska Lima de Sousa Holanda, Diretora de Planejamento, relatora no Plenário, relativo ao 59 processo em epígrafe, que trata homologação do Plano de Trabalho 2022 do Crea-DF, conforme 60 Decisão da Diretoria - DIR/DF nº 07/2022; considerando que os planos de trabalho das câmaras 61 especializadas e das comissões foram enviados à Diretoria para apreciação, confecção do Plano 62 Anual de Trabalho, e posterior encaminhamento ao Plenário para homologação; considerando 63 que o Plano Anual de Trabalho é um instrumento de planejamento que define as diretrizes, 64 objetivos e metas, ações, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e 65 administrativos necessários; considerando que o processo de elaboração Plano Anual de 66 67 Trabalho é coordenado pelo Diretor de Planejamento com a participação de todas as demais Diretorias, Comissões e Estruturas do Conselho; considerando que compete à Diretoria 68 69 consolidar os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar, transformando-os em Plano Anual de Trabalho deste Regional a ser encaminhado ao Plenário para homologação; 70 considerando que a Diretoria, por meio da Decisão da Diretoria - Diretoria/DF nº 007/2022, 71 aprovou os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar com posterior envio ao Plenário 72 73 para homologação; **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o Plano de Trabalho 2022 do Crea-DF o qual consolidou os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar. Presidiu a sessão a 74 senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Civil Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram os senhores 75 conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO QUEIROZ 76 BARRETO, CARLOS EUGENIO DE FARIA FRANCO, CELSO DE ALCÂNTARA 77 CHAGAS, EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, 78 FÁBIO SALES DIAS, FERNANDO CARAMASCHI BORGES, GUTEMBERG FARIA RIOS, 79 HILÁRIO DANTAS JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, JHESSICA RIBEIRO 80 CARDOSO, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE 81





FORTES, LI CHONG LEE BACELAR DE CASTRO, LUCIA HELENA DE SOUSA GNONE, 82 LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, LUCIVAL MALCHER, LUIZ FERNANDO SOUTO DE 83 AZAMBUJA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARUSKA LIMA DE SOUSA 84 HOLANDA, PATRICIA SEDREZ DA ROSA E SILVA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, 85 SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e 86 WALLACE GOMES DE ARAÚJO. 6.2 Relato de Processos: 6.2.1.0 Eng. Civil Gustavo de 87 Faria Franco - CEECMG 6.2.1.1 Processo: 201348/2021. Assunto: Interrupção de Registro de 88 Profissional. Interessado: Patrícia Pereira Dantas. Conselheiro Relator: Eng. Eng. Civil Gustavo de Faria 89 90 Franco. Processo retirado de pauta, dessa maneira, será relatado na próxima Plenária. 6.2.1.2 91 Processo: 200352/2022. Assunto: Extensão De Atribuições. Interessado: Reginaldo Farias Soares. Conselheiro Relator: Eng. Eng. Civil Gustavo de Faria Franco. Processo retirado de pauta, em 92 diligência. 6.2.2.0 Eng. Agr. Sávio Silveira Feitosa - CEAgro 6.2.2.1 Processo: 214954/2020. 93 Assunto: Interrupção de Registro de Profissional. Interessado: Diego De Carvalho Silva. Conselheiro 94 95 Relator: Eng. Sávio Silveira Feitosa. Processo retirado de pauta, dessa maneira, será relatado na próxima Plenária 6.2.2.2 Processo: 202524/2019. Assunto: Interrupção de Registro de Profissional. 96 97 Interessado: Guillermo Alfredo Hollanda de Requena. Conselheiro Relator: Eng. Sávio Silveira Feitosa. Processo retirado de pauta, dessa maneira, será relatado na próxima Plenária. 6.2.3.0 Eng. Civil 98 Carlos Eugenio de faria Franco - CECMG. 6.2.3.1 Processo: 211124/2020. Assunto: Interrupção De 99 Registro De Profissional. Interessado: Ana Luiza Moreira Da Costa. Conselheiro Relator: Eng. Civil 100 101 Carlos Eugenio de Faria Franco. DECISÃO: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e 102 Agronomia (Crea-DF), reunido em 11 de maio de 2022, ao apreciar o processo n.º 211.124/2020, de interesse da Eng.ª Florestal Ana Luiza Moreira da Costa, relatado e 103 fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Civil Carlos Eugenio de Faria Franco, relator 104 no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de interrupção de registro de 105 106 profissional; considerando que o pedido de interrupção de registro neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de Fiscalização, com emissão dos Pareceres n.º 107 670/2021 - STF-GAT e n.º 1096/2022 - STF-GAT, observando o cumprimento da legislação 108 que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a requerente é Eng.ª Florestal com 109





registro neste Crea sob nº 20200/D-DF e com atribuições concedidas pela Res. 218/73 ART 110 10; considerando que a Lei 5.194/66 estabelece em seu Art. 6°: Art. 6° - Exerce ilegalmente a 111 profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica 112 que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de 113 que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; considerando também 114 que a Lei 5.194/66 estabelece em seu Art. 55°: Art. 55 - Os profissionais habilitados na 115 forma estabelecida nesta Lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho 116 Regional sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade; considerando, entretanto, que 117 é prevista a possibilidade de, caso o profissional não deseje mais exercer sua profissão, 118 interromper seu registro profissional de forma que seus direitos e obrigações perante o 119 conselho profissional fiquem suspensos indefinidamente, até o momento em que o mesmo 120 121 solicite sua reativação e que as condições para a interrupção do registro são previstas na Res. nº 1.007/2003, em seus Arts. 30 e 31; considerando que a Câmara Especializada de 122 Agronomia - CEAgro, por meio da Decisão n.º 050/2021, expedida na sessão ordinária n.º 123 931, de 25.03.21, indeferiu o pleito, tendo em vista que sua situação de trabalho não cumpre 124 125 os requisitos previstos na Res. 1.007/2003; considerando que a interessada inconformada com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário dentro do prazo de 60 126 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo colegiado; 127 considerando que a decisão liminar proferida nos autos do processo 1015587-128 69.2017.4.01.3400, movida pelo Ministério Público Federal em face do Confea, dispõe: "C..) 129 defiro a tutela de urgência, para determinar que o Confea se abstenha de exigir a inscrição, 130 bem como todas as obrigações dela decorrentes, dos profissionais ocupantes de cargos 131 públicos para os quais a lei estabeleceu provimento por profissionais que não sejam 132 engenheiros ou engenheiros-agrônomos"; considerando que o Oficio Circular do Confea nº 133 4145 de 27/11/2017 dispõe: "...determina que todos os Creas se abstenham de exigir a 134 inscrição dos profissionais ocupantes de cargos públicos, bem como todas as obrigações dela 135





decorrentes"; considerando que o edital do concurso para provimento do cargo de Gestor 136 Ambiental, Código S21, Área de Conhecimento Engenharia Florestal, exigiu como requisito 137 a "graduação de nível superior em engenharia florestal (página 35 do edital); Considerando, 138 portanto, que o caso em tela não se enquadra na decisão liminar e no Oficio Circular do 139 Confea nº 4145 de 27/11/2017; considerando que devidamente instruído os autos o 140 conselheiro regional Eng. Civil Carlos Eugenio de Faria Franco apresentou relatório e voto 141 fundamentado ao Plenário deste Regional pelo indeferimento do pleito; considerando que são 142 143 atribuições do Plenário apreciar e julgar recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito de sua jurisdição, conforme art. 6°, 144 do Regimento Interno; DECIDIU, por 22 (vinte e dois) votos favoráveis, 03 (três) votos 145 contrários e 01 (uma) abstenção, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo 146 147 conselheiro relator para indeferir o pleito da Eng.ª Florestal Ana Luiza Moreira da Costa, registro nº 20200/D-DF, e não conceder interrupção de registro, tendo em vista que o edital 148 do concurso para provimento do cargo de Gestor Ambiental, Código S21, Área de 149 Conhecimento Engenharia Florestal, exigiu como requisito a "graduação de nível superior 150 151 em engenharia florestal". Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram favoravelmente senhores conselheiros: ANA PAULA 152 NASCIMENTO MATIAS DE OLIVEIRA, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, CARLOS 153 EUGENIO DE FARIA FRANCO, CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, FÁBIO 154 FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO SALES DIAS, FERNANDO CARAMASCHI 155 BORGES, IRVING MARTINS SILVEIRA, JHESSICA RIBEIRO CARDOSO, JOÃO 156 BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, LI 157 CHONG LEE BACELAR DE CASTRO, LUCIA HELENA DE SOUSA GNONE, LÚCIO 158 ANTONIO IVAR DO SUL, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARCUS 159 VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MILITÃO 160 ANDRÉ DA SILVA BASTOS, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, TEREZA 161





CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Votou 162 contrariamente o senhor conselheiro: EDUARDO LUIS LAFETA DE OLIVEIRA, 163 GUTEMBERG FARIA RIOS e HILÁRIO DANTAS JUNIOR. Absteve-se da votação o 164 senhor conselheiro: SILVIO ROBERTO SAKATA. 6.2.4.0 Eng. Eletr. Fabio Sales Dias -165 CEEE 6.2.4.1 Processo: 206848/2021. Assunto: Ofício. Interessado: Universidade de Brasília. 166 Conselheiro Relator: Eng. Eletr. Fabio Sales Dias. Processo retirado de pauta, em diligência. 6.2.4.2 167 Processo: 210635/2021. Assunto: Registro De Profissional Diplomado No Exterior. Interessado: Claudia 168 Maricela Gomez Muneton. Conselheiro Relator: Eng. Eletr. Fabio Sales Dias. DECISÃO: O Plenário do 169 170 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), reunido em 11 de maio de 2022, ao apreciar o processo n.º 210.635/2021, de interesse da profissional Claudia 171 172 Maricela Gomez Muneton, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Eletr. Fabio Sales Dias, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de solicitação de 173 174 registro de profissional estrangeiro diplomado/certificado pela Universidade de Medellin, na República da Colômbia, com o curso de Engenharia Civil; considerando que o curso foi 175 176 revalidado como equivalente ao curso de Graduação em Engenharia Civil, da UnB, de acordo com as Resoluções do CNE/CES nº 8/2007 e nº 11/2002, nos termos do § 2º do art. 48 da Lei 177 9.394 de 20/12/96 e registrado sob o nº 1142, livro 4, folha 286, processo nº 178 23106.022527/2013-35; considerando que a solicitação de registro profissional estrangeiro 179 permanente neste Conselho foi objeto de análise pela Superintendência Técnica e de 180 Fiscalização, com emissão dos Pareceres n.º 4270/2021-STF-GAT e n.º 1886/2022-STF-GAT, 181 observando o cumprimento da legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que o 182 art. 55 da Lei nº 5.194, de 1966, registra que os profissionais habilitados na forma estabelecida 183 dessa lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja 184 jurisdição se achar o local de sua atividade; considerando que foi anexada a análise de 185 equivalência elaborada pela GAT, conforme determina a Decisão Normativa Nº 0012 de 186 07/12/1983 do Confea, cuja ementa estabelece procedimentos a serem observados pelos 187 Conselhos Regionais na análise de processos de registro profissional de diplomados no 188





estrangeiro; considerando que o curso de Engenharia Civil cursado pela profissional foi revalidado pela Universidade de Brasília - UNB e equivalente ao curso Graduação em Engenharia Civil da UnB, conforme certificado constante no processo; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia e Agrimensura - CEECMGA determinou, através da Decisão nº CEECMGA Nº 005/2008 que aos egressos do curso de engenharia civil da UnB, sejam concedidas as atribuições e competências descritas no art. 7º da Resolução nº 218 de 1973, exceto as atividades referentes a rios, portos e canais, caso não tenham sido cursadas as disciplinas Sistemas Hídricos ou Sistemas Hidroviários ou sejam concedidas as atribuições e competências descritas no Art. 7º da Resolução nº 218 de 1973 caso tenham sido cursadas tais disciplinas; considerando que a Res. 1007/2003 estabelece que a câmara especializada competente atribuirá o título, as atividades e as competências profissionais em função da análise da qualificação acadêmica do portador de diploma ou certificado, de acordo com os procedimentos e os critérios estabelecidos em resolução específica; considerando que as atribuições do engenheiro civil estão elencadas principalmente no Art. 28 do Decreto Federal nº 23569/1933 e atribuições do artigo 07º da Resolução nº 218/1973 do Confea; considerando que em atendimento aos Arts 14,15 e 16 da Res. nº 1007/2003 do Confea, o pedido de registro foi aprovado pela Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia e Agrimensura - CEECMGA e encaminhado ao Plenário, para apreciação; considerando que a Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia (CEECMG), por meio da Decisão n.º 740/2022, expedida na sessão ordinária n.º 760, de 03.04.21, deferiu o pleito para o registro permanente da profissional Claudia Maricela Gomez Muneton como Engenheira Civil, formada no curso de engenharia civil da Universidade de Medellin, na República da Colômbia. Após, encaminhar ao Plenário do Crea-DF e, posteriormente, ao Plenário do Confea, conforme determina o artigo 17 da Resolução nº 1007/2003; considerando que devidamente instruído os autos o conselheiro regional Eng. Eletr. Fabio Sales Dias apresentou relatório e voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo deferimento do pleito; considerando que compete privativamente ao Plenário apreciar e decidir pedido de registro profissional diplomado por



189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215



instituição de ensino estrangeira a ser encaminhado ao Confea para homologação; **DECIDIU**, 216 por unanimidade, aprovar o relatório e voto fundamentado apresentado pelo conselheiro relator, 217 acompanhando a decisão do Conselheiro Fabio Sales Dias para deferir o pleito e conceder o 218 registro permanente da profissional Claudia Maricela Gomez Muneton como Engenheira Civil, 219 formada no curso de engenharia civil da Universidade de Medellin, na República da Colômbia. 220 Após, encaminhar ao Plenário do Confea, conforme determina o Art. 17 da Resolução nº 221 1007/2003. Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.ª Maria de Fátima Ribeiro 222 Có. Votaram os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE 223 OLIVEIRA, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, CARLOS EUGENIO DE FARIA FRANCO, 224 CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DAVID JOSE DE MATOS, EDUARDO LUIS 225 LAFETA DE OLIVEIRA, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO SALES DIAS, 226 FERNANDO CARAMASCHI BORGES, GUTEMBERG FARIA RIOS, HILÁRIO DANTAS 227 JUNIOR, IRVING MARTINS SILVEIRA, JHESSICA RIBEIRO CARDOSO, JOÃO BATISTA 228 SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, LI CHONG LEE 229 BACELAR DE CASTRO, LUCIA HELENA DE SOUSA GNONE, LÚCIO ANTONIO IVAR 230 DO SUL, LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA, MARCUS VINICIUS BATISTA DE 231 SOUZA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, MILITÃO ANDRÉ DA SILVA 232 BASTOS, PATRICIA SEDREZ DA ROSA E SILVA, ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, 233 234 SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. 6.2.5.0 Eng. Civil Eduardo Luis Lafetá de Oliveira -235 236 CEECMG 6.2.5.1 Processo: 204191/2015. Assunto: Inclusão De Titulo/Anotação De Curso. Interessado: 237 Leda Maita Alves. Conselheiro Relator: Eng. Civil Eduardo Luis Lafetá de Oliveira. DECISÃO: O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal (Crea-DF), 238 reunido em 11 de maio de 2022, ao apreciar o processo n.º 204.191/2015, de interesse da Eng.a 239 Civil Leda Maita Alves, relatado e fundamentado pelo conselheiro regional Eng. Civil Eduardo 240 Luis Lafeta de Oliveira, relator no Plenário, relativo ao processo em epígrafe, que trata de 241 solicitação de inclusão de título profissional | anotação de curso; considerando que o pedido de 242





inclusão de título de Engenheira de Segurança do Trabalho neste Conselho foi objeto de análise 243 pelo Departamento Técnico e Superintendência Técnica e de Fiscalização, com emissão dos 244 Pareceres n.º 123/2019- STF-DAT e n.º 1203/2022 - STF-GAT, observando o cumprimento da 245 legislação que rege o sistema Confea/Crea; considerando que a interessada teve sua solicitação 246 indeferida por meio da Decisão CEEIST nº 00068/2019, tendo em vista a constatação de 247 docentes que não dispõem de formação compatível para as disciplinas específicas; considerando 248 que a Res. nº 1007/03, do Confea dispõe sobre o registro de profissionais, aprova os modelos e 249 os critérios para expedição de Carteira de Identidade Profissional; considerando que aos egressos 250 do curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho é concedido o título de 251 252 Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho com as atribuições do art. 4º da Resolução nº 359/91, do Confea; considerando que o título profissional requerido está em conformidade com a Tabela 253 de Títulos Profissionais - Anexo, da Resolução do Confea nº 473/2002; considerando que foi 254 apresentado projeto pedagógico do curso e o mesmo encontra-se desatualizado junto a CREA-255 MG, havendo divergências quanto aos nomes dos docentes e suas respectivas formações; 256 257 considerando que os docentes constantes no certificado não dispõem de formação compatível para as disciplinas específicas; considerando que as disciplinas relacionadas no certificado estão 258 de acordo com o Parecer nº 19/1987 da Secretaria de Educação Superior do Ministério da 259 Educação CNE/CES; considerando que a instituição de ensino e o curso estão registros no 260 261 CREA-MG; considerando que conforme a Nota Técnica nº 002/2021 da AJU, "a Assessoria Jurídica entende que os pedidos de anotação de curso deverão ser concedidos quando cumpridos 262 o s requisitos da Resolução nº1.007/2003 - e demais Resoluções - estiverem cumpridos e 263 constatadas irregularidades extraídas do curso de determinada instituição de ensino, este 264 Conselho comunicará o Ministério da Educação para as devidas providências"; considerando que 265 a interessada inconformada com a decisão da câmara especializada impetrou recurso ao Plenário 266 dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir da notificação recebida da decisão proferida pelo 267 colegiado e como recurso, apresentou por meio do processo 212140/2020 o projeto pedagógico 268 do curso; considerando que o curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho 269



Versão 02



foi realizado na instituição de ensino Faculdade do Vale Elvira Dayrell no período de 07/06/2013 270 a 12/12/2014, com carga horária de 640 horas-aula; considerando que devidamente instruído os 271 autos o conselheiro regional Eng. Civil Eduardo Luis Lafeta de Oliveira apresentou relatório e 272 voto fundamentado ao Plenário deste Regional pelo deferimento do recurso apresentado pela 273 Eng.ª Civil Leda Maita Alves; considerando que são atribuições do Plenário apreciar e julgar 274 recurso interposto à decisão da câmara especializada, constituindo a segunda instância no âmbito 275 de sua jurisdição, conforme art. 6°, do Regimento Interno; **DECIDIU**, por 24 (vinte e quatro) 276 votos favoráveis, 02 (duas) abstenções e 01 (um) voto contrário, aprovar o relatório e voto 277 fundamentado apresentado pelo conselheiro relator a) pelo deferimento do recurso apresentado 278 279 pela Eng.<sup>a</sup> Civil Leda Maita Alves, referente ao processo de inclusão de título de Engenheira de Segurança do Trabalho, com recomendação de deferimento, considerando a Nota Técnica nº 280 002/2021 da AJU; b) por encaminhar oficio ao Ministério da Educação com a análise do curso 281 feita pela Câmara Especializada de Engenharia Industrial e Segurança do Trabalho - CEEIST. 282 Presidiu a sessão a senhora presidente do Crea-DF, Eng.<sup>a</sup> Maria de Fátima Ribeiro Có. Votaram 283 favoravelmente os senhores conselheiros: ANA PAULA NASCIMENTO MATIAS DE 284 OLIVEIRA, ANTÔNIO QUEIROZ BARRETO, CARLOS EUGENIO DE FARIA FRANCO, 285 CELSO DE ALCÂNTARA CHAGAS, DAVID JOSE DE MATOS, EDUARDO LUIS 286 LAFETA DE OLIVEIRA, FÁBIO FERNANDES OLIVEIRA, FÁBIO SALES DIAS, IRVING 287 288 MARTINS SILVEIRA, JHESSICA RIBEIRO CARDOSO, JOÃO BATISTA SERRONI DE OLIVA, JOÃO ERNESTO RIOS, JULIANE FORTES, LI CHONG LEE BACELAR DE 289 CASTRO, LUCIA HELENA DE SOUSA GNONE, LÚCIO ANTONIO IVAR DO SUL, 290 MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, MARUSKA LIMA DE SOUSA HOLANDA, 291 MILITÃO ANDRÉ DA SILVA BASTOS, PATRICIA SEDREZ DA ROSA E SILVA, 292 ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, SILVIO ROBERTO SAKATA, TEREZA CHRISTINA 293 COELHO CAVALCANTI e WALLACE GOMES DE ARAÚJO. Votou contrariamente o 294 senhor conselheiro: GUTEMBERG FARIA RIOS. Abstiveram-se da votação os senhores 295 296 conselheiros: HILÁRIO DANTAS JUNIOR e LUIZ FERNANDO SOUTO DE AZAMBUJA.





6.3 Discussão de assuntos de interesses gerais 6.3.1 Processo n.º 205.294/2022. Criação do Grupo de Trabalho (GT) Ocupação e Compartilhamento de Poste de Iluminação Pública. Interessado. Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE). Eng. Eletr. Rodrigo Silva Oliveira. Processo retirado de pauta, dessa maneira, será relatado na próxima Plenária. 7. Extra-Pauta: Nada consta. Nada mais a ser tratado, a presidente encerrou a sessão às 22:00 e determinou a lavratura da presente ata a qual depois de lida e aprovada será assinada por mim, secretária da mesa (PL/DF n.º 008/2022), e pela presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal, em atendimento ao art. 22 do Regimento Interno do Crea-DF.

305306

307

297

298

299

300

301

302

303

304

Brasília-DF, 11 de maio de 2022.

Eng. <sup>a</sup> Maria de Fatima Ribeiro Có

Presidente

laca Rodigues dos Santos Clara Rodrigues dos Santos

Assistente Administrativa

Secretária

308